

PROJETO DE LEI Nº 22.960/2018

"Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento em asilos e creches públicas e particulares, no âmbito do Estado da Bahia, e dá outras providências."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Artigo 1º - Asilos, bem como creches públicas e particulares, deverão contar com câmeras de vídeo que possibilitem o monitoramento interno em tempo real, através da rede mundial de computadores.

Artigo 2º- A inobservância do disposto desta Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa a ser regulamentada por Poder Executivo, graduada de acordo com a gravidade do ato ou omissão de que seja vítima o idoso.

Parágrafo Único – O Poder Executivo definirá o órgão incumbido do fiel cumprimento desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de Novembro de 2018.

DAVID SILVA RIOS
Deputado Estadual – PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente minuta legislativa, encontra-se vinculada ao crescente aumento da violência e a sensação de insegurança têm contribuído para a proliferação da instalação de sistemas de monitoramento eletrônico das ações humanas, por meio de câmeras de vigilância. Como a violência, em suas diversas formas, já é rotina em boa parte das creches e asilos do país, a instalação de câmeras de videomonitoramento tem se tornado cada vez mais frequente.

Importante destacar que não se trata de uma iniciativa que visa o monitoramento das crianças e dos idosos, mas, em verdade, de uma ferramenta com grande potencial protetivo a eles.

Os asilos e creches deverão contar com câmeras de vídeo que possibilitem o monitoramento interno e tenham recurso de gravação de imagem, sendo que tais estabelecimentos deverão ainda fornecer senha de acesso aos responsáveis pelos idosos e crianças, para que tenham acesso para visualização em tempo real.

Além disso, o monitoramento da atuação de professores, orientadores e cuidadores, inibirá atitudes danosas contra crianças e idosos que possam ser tomadas por profissionais despreparados.

Assim, diante de todo o exposto, contamos, uma vez mais, com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei autorizativo.

Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Portanto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 21 de Novembro de 2018.

DAVID SILVA RIOS
Deputado Estadual – PSDB